



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° ____/2021

Altera a Lei Municipal n° 6.080/2003, que institui o Código de Posturas da cidade de Vitória, para proibir a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção e outros, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o inciso V no art. 43 da Lei Municipal n° 6.080, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 43. [...]

V - Fica proibida a denominação a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais em processo transitado em julgado, assim como condenadas por qualquer Conselho de Classe profissional devidamente registrado no Estado do Espírito Santo." (AC)

Art. 2º. Os logradouros e prédios públicos cujas atuais nomeações afrontem o disposto modificado por esta Lei, em sua data de publicação, terão prazo de 12 meses, a partir da sua vigência, para serem retificados e regularizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto faz justiça ao cidadão de bem, vigora a ética e a seriedade do Estado, e sobretudo, está comprometido com o bem público. Viso de fato à vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Pode-se afirmar que é contrário o qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto de lei está amparado pelo Lei N° 6.454,' de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1°:

"Art. 1° E proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta."

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em países como o Alemanha, onde, após o término do segunda guerra mundial, houve eliminação de todo e qualquer homenagem ou referência aos nazistas.

Destaca-se que foi sancionada a lei n° LEI N° 11.288, DE 10 DE MAIO DE 2021, aqui no nosso Estado, dispondo do que se refere o capuf deste projeto de lei, vedando o concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2021.

**Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos**

